

Manoel Garcia

Lei n° 153, de 6 de março de 1963.

“Dispõe sobre demolição de prédios na cidade.”

A Câmara Municipal de Claraval decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1° - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado por esta Câmara, de embargar a toda e qualquer demolição de prédios dentro da zona urbana e suburbana desta cidade.-

Art. 2° - Fica ainda o sr. Prefeito Municipal autorizado de defender a causa judicialmente.-

Art. 3° - Fica imposta a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do imóvel, no ato da demolição, àquêle que o fizer sem prévia autorização do Prefeito.-

Art. 4° - Fica ainda obrigado a construir no prédio, quem o destruir.-

Art. 5° - Quanto ao local de novas construções, é necessário planta da Prefeitura.-

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Claraval, em
6 de março de 1.963.-

O Secretário,
Abiguel Moreira Garcia

O Prefeito Municipal,
Manoel Cunha